



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 888 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS
FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1.º Com base nas consignações Orçamentárias do Município e respectivos Créditos Adicionais autorizados fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições para o Exercício Financeiro de 2012, conforme a seguinte designação:

Descrição	R\$
Conc. ao Hosp. Esc. da FAC. de Medicina do T. Mineiro.	13.000,00
Manut. Das Contribuições a Emater/MG.	16.000,00
Manut. Das Contribuições ao IMA.	1.000,00
Manut. Das Contribuições ao AMM	6.000,00
Concessão de Centro de Recuperação do Alcoólatra.	6.000,00
Assoc. Trab e Recup. Ecológica Educ. Voluntário Org. TREEVO	5.000,00
Contribuição ao Hospital Frei Gabriel/Frutas.	20.000,00
Contribuição ao Hospital da Criança de Uberaba.	8.000,00
Contribuição ao Sanatório Espírita de Uberaba.	2.500,00
Centro Espírita Jesus de Nazaré	3.000,00
Planura Projeto Resgate	2.000,00
Contribuição a Fund. Pio XII de Barretos (Hosp. Câncer).	30.000,00
Contribuição ao Sindicato Rural de Planura	7.000,00
Contribuição ao Hospital Hélio Angotti (Uberaba).	5.000,00
Contribuição a Associação Estudantil Planureense – ASSEP	3.000,00
ACIP	9.000,00
AMVALE	5.000,00
Contribuição à Associação Casa Lar Odalice de Freitas	14.400,00
Contribuição à APAC	24.000,00
TOTAL	179.900,00

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se a toda a Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações Públicas.

Art. 2.º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições, visará à prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Médica, Hospitalar, Educacional e Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3.º Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatoriamente, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4.º A concessão de Subvenções Sociais, somente poderão ser destinadas as Entidades sem fins lucrativos de acordo com a Lei Municipal n.º 688, de 08 de outubro de 2003 e, observada as seguintes condições:

- I - existir recursos Orçamentários e Financeiros;
- II - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5.º O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6.º As Subvenções Econômicas destinar-se-ão a Empresas Públicas de Natureza Autárquicas, Paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7.º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a Empresas de fins lucrativos salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em Lei Especial e atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8.º A destinação de recursos a título de "Contribuições", a qualquer Entidade, para Despesas Correntes e de Capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser efetivada se previsto na Lei Orçamentária.

Art. 9.º As Transferências de Recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante Convênio, Acordo, Ajuste ou outros Instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Fica o executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Funeral, Auxílio-Moradia, Auxílio-Transporte, Auxílio de Assistência Médica e Hospitalar e Auxílio de Medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11. As Entidades Privadas beneficiadas com Recursos Públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente através do envio de Prestação de Contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos recursos.

Parágrafo Único. O prazo para Prestação de Contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Planura, 23 de dezembro de 2011.


JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal